



Câmara Municipal de Turiúba

Vereador "Dr. Nelson Costa"

CNPJ 01.611.641/0001-45

legistba@terra.com.br

www.camaraturiuba.sp.gov.br

camaraturiuba@camaraturiuba.sp.gov.br

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fones (18) 3696-1400 • 3696-1207 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Cassação do Mandato do Vereador Marcio Batista de Carvalho, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Turiuba - SP, inscrita no CNPJ sob o 01.6714.824/0001-87, representado pelo Presidente **EVANDRO FERREIRA DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no Parágrafo único, do artigo 234, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Turiuba – SP, e no inciso VI, artigos 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências", e ante o Processo Político-Administrativo que tramitou perante esta Casa Legislativa, tratando de denúncia contra o Vereador Marcio Batista de Carvalho pela caracterização da infração prevista no inciso III do artigo 7º, e,

CONSIDERANDO que vereador denunciado exerceu seu direito constitucional do contraditório e ampla defesa e os meios e recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO que os votos a infração foram colhidos de forma nominal, conforme ata da sessão de julgamento;

CONSIDERANDO que o resultado da votação constitui dois terços dos membros da Câmara (8 votos a favor da denúncia e 1 voto contra a denúncia), pela procedência da infração especificada na denúncia, acompanhando o Parecer Final proferido pela Comissão Processante 01/2023;

CONSIDERANDO que a lei não faz previsão e por isso não autoriza aplicação de sanção alternativa, tampouco dosagem da pena;



Câmara Municipal de Turiúba

Vereador “Dr. Nelson Costa”

CNPJ 01.611.641/0001-45

legistba@terra.com.br

www.camaraturiuba.sp.gov.br

camaraturiuba@camaraturiuba.sp.gov.br

Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fones (18) 3696-1400 • 3696-1207 - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores, e a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo é do Presidente, conforme artigo 5º, inciso VI, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

DECRETA:

Art. 1º Fica cassado o mandato do vereador do Município de Turiuba – SP, Marcio Batista de Carvalho, nos termos do Decreto-Lei 201/1967, e por consequência, fica declarada a vacância do cargo.

Art. 2º Comunique-se à Justiça Eleitoral, nos termos do inciso VI, do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor com sua publicação no órgão oficial do Município de Turiuba – SP.

Câmara Municipal de Turiuba – SP, 20 de setembro de 2023.

EVANDRO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Turiuba – SP